

CICLO DE ESTUDOS: ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA NAS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM À PESSOA EM SITUAÇÃO CRÓNICA E ENFERMAGEM À PESSOA

EM SITUAÇÃO PALIATIVA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500235

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-10

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer desfavorável da Ordem dos Enfermeiros (anexo). A Instituição não apresentou uma designação do ciclo de estudos alinhada com a atual regulação da profissão (Regulamento n.º 429/2018, de 16 de julho, 2.ª série) e consistente com os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos. Os objetivos gerais não mencionam as áreas de especialidade presentes no ciclo de estudos. O plano de estudos não permite alcançar os objetivos do ciclo de estudos. O parecer desfavorável da Ordem dos Enfermeiros impede um graduado de obter o título de especialista pela Ordem dos Enfermeiros, um dos objetivos do ciclo de estudos. Assim, não está garantido o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, aplicados à área do ciclo de estudos. O corpo docente não é adequado em número – um facto evidenciado pelo número excessivo de horas letivas previsto para vários docentes: 5 docentes com mais de 470 horas anuais –, não estando assim cumprida a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão em vigor. A informação apresentada sobre os resultados de investigação e projetos denota que estes são pouco orientados para as áreas específicas do ciclo de estudos, sendo particularmente débeis na área de cuidados paliativos, o que não garante o cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão em vigor. Adicionalmente, considera-se que o corpo docente sofre de falta de docentes especializados na área de cuidados paliativos.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons and considering the unfavorable appraisal of the Ordem dos Enfermeiros (Nurses' Professional Association), attached. The institution did not present a name that is aligned with current professional regulations (Regulation no. 429/2018, of July 16, 2nd series) and consistent with the general objectives defined for the study programme. The general objectives were not developed taking into account the areas of specialisation present in the study programme. The study plan does not allow to achieve the objectives of the programme. The unfavourable opinion of the Ordem dos Enfermeiros does not guarantee compliance with one of the objectives of the study programme: to enable graduates to obtain the title of specialist from the Ordem dos Enfermeiros. Thus, it does not guarantee compliance with the requirements set out in no. 1 of article 15 of Decree-Law 74/2006, of March 24, in its current version, as applied to the area of the study programme. The teaching staff is not adequate in number, as evidenced by the excessive number of teaching hours scheduled for several teachers: 5 teachers with more than 470 hours per year –, thus failing to comply with paragraph c) of no. 1 of article 57 of Decree-Law 74/2006, of March 24, in its current version. The information presented on research results and projects shows that these are not particularly focused on specific areas of the study programme, and are particularly fragile in the area of palliative care, which does not guarantee compliance with paragraph c) of no. 5 of article 16 of Decree-Law 74/2006, of 24 March, in its current version. In addition, it is considered that the teaching staff suffers from a lack of teachers specialised in the area of palliative care.